

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 17 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 17.
§ 1º Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º desta Lei, inclusive dos entes federados, assegurada a participação social”.

Justificação

A proposta objetiva adequar o normativo aos termos dos arts. 37, § 3º, 40, § 22, 193, parágrafo único, 198, inciso III, 204, inciso II, 212-A, inciso X, alínea “d” e 216-A, inciso X, da Constituição Federal que propugnam a participação da sociedade e, especialmente, do usuário do serviço público na administração pública direta e indireta.

A se considerar que a legislação proposta tem amplo espectro de aplicabilidade nos mais diversos campos de incidência da ação governamental, a participação da sociedade deve, segundo as diretrizes constitucionais do Estado Democrático de Direito, se fazer presente.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)

